



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

e

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/99-DF

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições, principalmente as estabelecidas no Provimento 45, de 22.06.70, do Conselho de Justiça Federal, mantido em vigor pelo E. TRF-5ª Região,

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.783/99, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos;

RESOLVE :

I – SUSPENDER o desconto referente à contribuição previdenciária dos magistrados e servidores ativos que permanecerem em atividade após completarem as exigências para a aposentadoria voluntária integral, nos termos do referido dispositivo legal;

II – ESTENDER a suspensão do mencionado desconto aos magistrados e servidores que no futuro venham a atender aos pressupostos exigidos na supracitada Lei;

III – Os efeitos financeiros desta Ordem de Serviço retroagirão a janeiro de 1999, inclusive com eventuais devoluções, se for o caso.

Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 1999.

FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
Juiz Federal Diretor do Foro